



LEI Nº 211, DE 16 DE MAIO DE 1987

Estabelece o aumento de vencimentos, salários e gratificações de representações dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários e gratificações de representação dos servidores municipais, estabelecidos nos anexos I e III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados no Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 210, de 10 de janeiro de 1987, terão o mesmo percentual de aumento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para atender ao aumento de despesas autorizado por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 16 de maio de 1987.


Francisco Holanda Guedes
PREFEITO MUNICIPAL